



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4357	
06/12/2013	
RUBRICA	FOLHAS
94	

MENSAGEM/1004

Rio Grande, 05 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 153, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O agravamento do uso do crack e do problema das drogas no Município do Rio Grande, mobilizou a apresentação deste Projeto de Lei de implementação da Política Municipal sobre Drogas, pelo Executivo Municipal, a partir da solicitação do Conselho Municipal sobre Drogas COMEN-RG, de servidores da Rede de Atenção a Saúde, do GGI- Grupo de Gestão Integrada da Segurança Pública, uma vez que se trata de uma prioridade para estes diversos setores e ainda pela possibilidade de potencialização de recursos e apoio interinstitucional. O Projeto de Lei da Política Municipal sobre Drogas é composto pelas diretrizes e princípios desta Política, a regulamentação do FUNDODROGAS, a criação da Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas e ainda alterações do COMEN-RG.

O Projeto de Lei, em seu capítulo 1, que apresenta as diretrizes e princípios da Política Municipal sobre Drogas é resultado do trabalho realizado pelo Conselho Municipal sobre Drogas (Política sobre Drogas para o Município do Rio Grande, aprovado pelo COMEN em 15/03/2005) e pelo Grupo Rio Grande: Fazendo frente ao Crack (rediscussão da proposta do COMEN, a partir das modificações trazidas pelas leis – Política Nacional Antidrogas, aprovada pelo CONAD em 27/10/2005 e pela Lei 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD em 23/08/2006), pela Lei No. 11.855 de 04/12/ 2002, que institui no Estado do Rio Grande do Sul a Política de Educação, Prevenção e Contenção ao Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas na Escola, no Trabalho e na Família, a Lei No. 10.216 de 06/04/2001 que redireciona o sistema de atenção em Saúde Mental no Brasil (Lei de Reforma Psiquiátrica) e a Lei Orgânica da Saúde, Lei No. 8080/1990 e foi aprovado em Audiência Pública sobre o CRACK, no município do Rio Grande, 16 de outubro de 2009.

EXMO. SR.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

As principais necessidades que constituem este cenário de implementação da Política Municipal sobre Drogas, é a necessidade de ampliação das ações, em diversos setores e o financiamento de todos os eixos desta Política Pública, que são os seguintes:

- atividades de prevenção do uso indevido de drogas;
- atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares;
- atividades de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;
- atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas;
- atividades de estudos, pesquisa e avaliações;

A regulamentação do Fundo Municipal sobre drogas compõe este projeto de lei, e o mesmo possibilitará a reversão dos valores apurados pela venda dos bens apreendidos do tráfico a se constituírem em recursos para a sustentabilidade da Política Municipal sobre Drogas, garantindo a implementação e sustentabilidade desta Política.

A constituição e aprovação desta Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas, que atuará junto ao Gabinete do Prefeito, permitirão a execução desta política intersetorial e transversal com as secretarias de município, autarquias e demais órgãos; visando articular ações conjuntas com as demais esferas de governo sobre a questão de drogas em Rio Grande.

A alteração proposta na lei do COMEN-RG, possibilita que este realize a gestão FUNDODROGAS, com composição do conselho em caráter paritário e vinculado ao Gabinete do Prefeito, assessorado pela Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas.

Alguns exemplos de estados que já possuem departamento ou coordenadoria sobre drogas: Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Piauí, e Estado de São Paulo. Alguns dos municípios que analisamos os registros institucionais de Coordenadoria Municipal sobre Drogas e/ou Fundo Municipal sobre Drogas, são eles: Campinas e São Paulo-SP, Macaé-RJ, Criciúma -SC e Lauro Freitas- BA.

A complexidade e o caráter multifatorial do problema das drogas, denota a necessidade de atuação transversal da Política Municipal sobre Drogas, do FUNDO e da Coordenadoria Política Municipal sobre Drogas, para constituir ações articuladas, estratégicas, continuadas, sustentáveis e ampliadas para o enfrentamento do problema.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal sobre Drogas (aprovada em Audiência Pública Rio Grande, 16/10/2009) nos seus cinco eixos: Dos Princípios Éticos, Das Atividades de Prevenção do Uso Indevido de Drogas, Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas, Da Redução de Danos Sociais e à Saúde e da Reinserção Social e da Redução da Oferta e dos Estudos, Pesquisas e Avaliações, regulamenta o Fundo Municipal sobre Drogas, cria a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas, altera a Lei Municipal nº 6.815 de 15/12/2009 no que se refere à composição do Conselho Municipal sobre drogas e revoga o Decreto nº 10.561 de 18/12/2009 da Política Municipal sobre drogas.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS

**Art. 2º** A Política Municipal sobre Drogas rege-se pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;
- II - respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III - promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania da sociedade, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- IV - promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social;
- V - reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

VII - observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

VIII - conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas, que têm no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;

IX - garantia de acesso a tratamento a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas;

X - ênfase à prevenção ao uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade;

XI - ênfase nas relações de colaboração e cooperação municipal e estadual;

XII - garantia de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos, a fim de impedir a produção, trânsito e o tráfico de drogas no território municipal;

XIII - garantia da implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, atenção e reinserção social) e redução de danos, considerando os indicadores de qualidade de vida, respeitando as potencialidades e os princípios éticos;

XIV - garantia de redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso de drogas para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal sobre Drogas:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no município, região e no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; da repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

V - incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;

VI - facilitar a implementação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD - através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a composição paritária da sociedade civil e do governo;

VII - conscientizar a sociedade sobre os prejuízos sociais e as implicações sobre o uso de drogas e suas consequências;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VIII - educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados a nossa realidade;

IX - conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

X - implantar e implementar rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, a pessoas com transtornos decorrentes do consumo de drogas;

XI - avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas (fundamentadas em diversos modelos) com a finalidade de promover aquelas que obtiverem resultados favoráveis;

XIII - coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;

XIV - combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o território municipal, dando ênfase às áreas de fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

XV - assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas, garantindo rigor metodológico às atividades de redução da demanda, oferta e danos, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica;

XVI - instituir sistema de gestão municipal para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, oferta e danos sociais e à saúde, garantindo o rigor metodológico;

XVII - assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;

XVIII - fomentar a adoção de metodologias de planejamento e gestão sistêmicos que, a partir de um foco prioritário, permitam o mapeamento e integração de necessidades, possibilidades e atividades;

**Art. 4º** Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

**Art. 5º** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

III - fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais dos diferentes campos do saber nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

XIII - garantia à sociedade de capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada;

XIV - direção de ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas;

XV - direção de esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco para o consumo de drogas e suas consequências;

XVI - estímulo à interdisciplinaridade profissional e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas;

XVII - manutenção, divulgação e atualização de um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais;

XVIII - inclusão de rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício;

XIX - subsídio, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, aos programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura;

XX - estímulo prioritário às ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador;

XXI - constituição de mecanismos de incentivo à empresas e instituições para que desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

§1º A execução desta política, no campo da prevenção, deve manter-se descentralizada em relação ao nível municipal, com o apoio do COMEN/RS, adequada às peculiaridades locais.

§2º As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.

**Art. 6º** Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais, visando a:

I – redução de danos sociais e à saúde;

II – atenção primária, secundária e terciária;

III – redução da oferta.

**Art. 7º** Constituem atividades de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, o conjunto de ações de saúde dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

**Parágrafo único:** A redução de danos sociais e à saúde, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como estratégia de promoção da saúde, que deve ser incluída entre as medidas a serem desenvolvidas, sem prejuízo a outras modalidades e estratégias de redução da demanda.

**Art. 8º** As atividades de redução de danos sociais e à saúde do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - apoio e incentivo às iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as diretrizes e princípios desta política;

II - construção de estratégias para a redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III - promoção de intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo;

IV - apoio e promoção da educação permanente, desenvolvimento de habilidades, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

**Art. 9º** Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

**Art. 10** As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

VI - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

VII - identificação, qualificação e garantia do acesso à atenção e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;

VIII - vinculação das iniciativas de tratamento e recuperação a pesquisas científicas com enfoque na avaliação;

IX - avaliação dos resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;

X - garantia da articulação em rede nacional de assistência social, saúde e educação, usando a integralidade das ações de acordo com a realidade local;

XI - definição das normas básicas, avaliação e fiscalização do funcionamento de instituições dedicadas a atenção e a reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

**Art. 11** Constituem atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas, para efeito desta Política, aquelas ações estratégicas e especializadas de segurança pública que visem à diminuição, ao monitoramento e ao controle do mercado de drogas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** As atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção contínua de ações para aumentar a fiscalização sobre as drogas lícitas controladas e reduzir a oferta das drogas ilegais;

II - integração das ações dos setores governamentais – federal, estadual e municipal – responsáveis pelas atividades de repressão, bem como de todos os que possam apoiar e facilitar o trabalho;

III - apoio às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras– COAF, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, da Secretaria da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civil e Militar e de todos os setores governamentais com responsabilidades no assunto;

IV - apoio a operações repressivas, federais, estaduais e municipais, integradas e coordenadas pelo Departamento de Polícia Federal, sem relação de subordinação, com o objetivo de combater os crimes relacionados às drogas;

V- incentivo às ações de desenvolvimento alternativo, visando à erradicação do cultivo de drogas no Município;

VI- fomento a políticas municipais, governamentais e não-governamentais de integração da prevenção, da atenção, da reinserção social e da redução da oferta;

VII - estímulo ao intercâmbio de experiências entre organismos estaduais, nacionais e internacionais, agregando conhecimentos sobre o tráfico de drogas.

**Art. 13** Constituem atividades de estudos, pesquisa e avaliações, para efeito desta Política, aquelas direcionadas ao planejamento de diagnósticos e pesquisas, seguindo metodologia científica adequada para a produção destes conhecimentos.

**Art. 14.** As atividades de estudos, pesquisa e avaliações devem observar as seguintes diretrizes:

I - promoção periódica e regular de levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas, incentivando a realização de pesquisas dirigidas, além daquelas voltadas para populações específicas;

II - incentivo ao desenvolvimento e a implementação de princípios que direcionem ações, projetos e programas preventivos, validados cientificamente;

III - monitoramento do papel da mídia e seu potencial de incentivar ou prevenir o uso de álcool e outras drogas, bem como os danos relacionados a esse uso;

IV - implantação do Observatório Municipal de Informações sobre Drogas, responsável pela reunião, manutenção e análise de dados referentes ao fenômeno do consumo de drogas, que permitam estabelecer e gerenciar uma rede de informações epidemiológicas sobre o uso de drogas;

V - oferta de informações oportunas e confiáveis para o desenvolvimento de ações, projetos, programas de prevenção, atenção, redução de danos e redução da oferta e para o intercâmbio com instituições estrangeiras e organizações multinacionais similares;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - apoio e estímulo a pesquisas e inovações tecnológicas voltadas para a prevenção, a redução do uso e dependência de drogas, avaliando o impacto sobre a sociedade;

VII - estabelecimento de processo sistemático e contínuo de gestão e de avaliação para acompanhar o desenvolvimento desta Política, de forma a permitir eventuais correções.

### CAPÍTULO III

#### DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**Art. 15** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas (FUNDODROGAS), referido na Lei 6.815, de 15 de dezembro de 2009, do Município do Rio Grande, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas do Rio Grande – COMEN/RG, destinados a ações de enfrentamento ao uso de drogas, à assistência e recuperação de dependentes químicos e demais ações de responsabilidade do COMEN/RG.

**Parágrafo único:** O FUNDODROGAS fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 16** O FUNDODROGAS será representado judicial e extrajudicialmente pelo Prefeito Municipal, a quem incumbe manter a sua estrutura, firmar convênios, contratos e demais atos ou documentos em que o FUNDODROGAS seja parte ou interessado, bem como os controles contábeis, inclusive para efeitos de empenhos, liquidação, assunção e pagamento de despesas, recebimentos de receitas e prestação de contas.

**Parágrafo único:** A aplicação, administração, fiscalização e gestão dos recursos do FUNDODROGAS obedecerão às diretrizes e as deliberações do COMEN/RG.

**Art. 17** Os recursos do FUNDODROGAS serão provenientes de:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;
- II – recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – outros recursos que lhe forem destinados;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

**§ 1º** O FUNDODROGAS é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As receitas do FUNDODROGAS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º As movimentações financeiras, recebimentos, abertura de contas, pagamentos e aplicações financeiras no sistema bancário oficial, poderão ser delegadas aos funcionários efetivos, membros do setor de tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** Os recursos do FUNDODROGAS serão, prioritariamente, aplicados em:

I - projetos de controle, fiscalização, prevenção, repressão, educação, conscientização e integração do dependente químico à sociedade;

II - apoio às entidades que, no âmbito do Município do Rio Grande, desempenham atividades de prevenção e pesquisa relacionadas com o tema drogas e tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes de drogas;

III - programas de informação e esclarecimentos a serem deliberados pelo COMEN/RG;

IV - outras ações estabelecidas e aprovadas pelo COMEN/RG.

§ 1º As propostas de utilização dos recursos do FUNDODROGAS, sempre destinadas às finalidades definidas nesta Lei, serão submetidas à análise e dependerão de prévia aprovação do COMEN/RG.

§ 2º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

§ 3º As condições e requisitos para a destinação de recursos do FUNDODROGAS previstas nesta Lei serão definidas em Resolução do COMEN/RG.

**Art. 19** Constituem-se despesas do FUNDODROGAS:

I - o financiamento total ou parcial dos programas deliberados pelo COMEN;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento de deliberações pelo COMEN/RG;

III - o custeio das despesas de funcionamento do COMEN/RG, mediante aprovação pela maioria de seus membros;

IV - programas, projetos e ações de prevenção e pesquisa relacionadas com o tema drogas e tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes de drogas;

V - participação de Conselheiros do COMEN/RG em eventos, seminários e similares, pertinentes à temática das drogas.

**Art. 20** O Orçamento do FUNDODROGAS evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Orçamento do FUNDODROGAS integra o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do FUNDODROGAS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 21** A contabilidade do FUNDODROGAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 22** A execução orçamentária da despesa se processará através da obtenção da arrecadação da receita correspondente, nas fontes determinadas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

**Art. 23** Fica criada a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 24** O comitê Inter Secretarias da Política Municipal sobre Drogas será constituído pelas secretarias com vinculação direta ao tema e terá por finalidade promover a articulação e integração das secretarias, entidades e ações da administração pública municipal, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas, observando os requisitos legais, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal Política Municipal sobre Drogas e do Conselho Municipal sobre Drogas;

II - indicar diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas;

III - apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 25** À Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, compete:

I - coordenar a Política Municipal sobre Drogas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando o atendimento das necessidades da comunidade Riograndina no que se refere a questão das drogas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - desenvolver programas e ações, continuadas e intersetoriais, de prevenção do uso, abuso e dependência do álcool e outras drogas, mobilizando a integração de recursos das secretarias municipais de saúde, da assistência social, da cultura, da educação, da segurança, para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substâncias psicoativas;

III - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e ao COMEN, nas questões que digam respeito da Política Municipal sobre Drogas;

IV - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais nas atividades Política Sobre Drogas e de tratamento de dependentes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção, tratamento, redução da oferta e redução de danos de usuários e dependentes de drogas;

VI - avaliar, pesquisar e formar recursos humanos adequados à especificidade da Política Municipal sobre Drogas;

VII - realizar a co-gestão do FUNDODROGAS baseado na aplicação do Plano da Política Municipal sobre Drogas, de acordo com as deliberações do COMEN/RG;

VIII - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas sobre Drogas;

IX - ampliar a capacitação de profissionais para possibilitar programas de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e seus familiares;

X - promover eventos e publicações que visem aumentar o conhecimento da população sobre a questão drogas e a prevenção e que estes atinjam todas as faixas etárias e os diversos ambientes sociais;

XI - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII - coordenar o comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 26** Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal da Política sobre Drogas, fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas, descrito no Anexo I desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer à analogia entre cargos semelhantes já existentes.

**Art. 27** Cabe ao Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas convocar Conferência Municipal sobre Drogas.

**Parágrafo único.** A primeira Conferência deverá ser realizada em até seis meses da promulgação da presente Lei.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** A remuneração do cargo de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CC-III) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC-VIII).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O art. 4º da Lei nº 6.815/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** – O COMEN/RG será composto por:

I .- 14 Representantes do Poder Público

- a) Dois Representantes do Gabinete do Prefeito (um do GGI);
- b) Um Representante da Secretaria de Município Saúde;
- c) Um Representante Secretaria de Município de Assistência Social;
- d) Um Representante Secretaria de Município da Cultura;
- e) Um Representante Conselho Tutelar;
- f) Um Representante Secretaria de Município da Educação;
- g) Um Representante Secretaria de Município de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- h) Um Representante Brigada Militar
- i) Um Representante Polícia Civil
- j) Um Representante Polícia Federal
- k) Um Representante Universidade Federal do Rio Grande
- l) Um Representante Penitenciária Estadual do Rio Grande
- m) Um Representante 18ª Coordenadoria Regional de educação

II -14- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois Representantes Clubes e Serviços;
- Um Representante das Entidades Filantrópicas;
- Quatro Representantes Entidades Religiosas;
- Um Representante de Profissionais Liberais;
- Dois Representantes do Serviço Social ligados a área da indústria;
- Um Representantes de Escolas do Rio Grande;
- Um Representante instituições de Ensino Superior;
- Dois Representante de Associações de Bairro –URAB.” (...) (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30.** O Parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 6.815/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

**IV** – .....

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Política sobre Drogas fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, que alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG.” (NR)

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2013.

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/GABEX/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### DENOMINAÇÃO DO CARGO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADO

Quantidade	Denominação	Provimento
01	Coordenador da Política Municipal Sobre Drogas	CC III – FDC VIII – GCS VIII

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO		FDC VIII
QUANTIDADE:		4
TIPO		FDC VIII
MÊS PERCEBIMENTO		Novembro

CARGO	QNDE	VALOR	QNDE
FDC VIII	1	1.535,33	1.535,33
Total Geral			1.535,33

ANO CORRENTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Rubrica												
FDC VIII										1.535,33	1.535,33	1.535,33
Auxílio-alimentação										300,00	300,00	300,00
Previrg 16%										245,65	245,65	245,65
Gratificação Natalina												1.535,33
Previrg 16% Grat. Natalina												245,65
Previrg 22% - Amortização Passivo Atuarial											337,77	675,55
Totais										2.418,76	2.418,76	4.537,51

1º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano											7,00%
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC VIII	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80
Auxílio-alimentação	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Previrg 16%	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	1.642,80
Gratificação Natalina												262,85
Previrg 16% Grat. Natalina												1.642,80
Gratificação Férias												262,85
Previrg 16% Grat. Férias												722,83
Previrg 22% - Amortização Passivo	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	722,83
Totais	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	2.567,07	4.834,14	4.834,14

2º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 2º ano											7,00%
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC VIII	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80
Auxílio-alimentação	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Previrg 16%	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	1.757,80
Gratificação Natalina												281,25
Previrg 16% Grat. Natalina												1.757,80
Gratificação Férias												281,25
Previrg 16% Grat. Férias												773,43
Previrg 22% - Amortização Passivo	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	773,43
Totais	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	2.725,76	5.151,53	5.151,53



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 64/2013

Data da Elaboração: 07/11/2013

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 116)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

## Descrição da Situação:

Criação de um cargo de Coordenador da Política Municipal sobre Drogas - CC III/ FDC VIII

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXECU	0001	1.351,09
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	6.141,32
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	982,61
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	900,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.375,02</b>

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

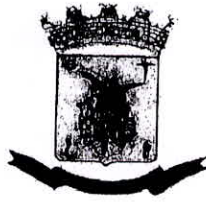
2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	RECURSO LIVRE
janeiro	0,00	2.567,07	2.725,76	0001	81.770.141,51
fevereiro	0,00	2.567,07	2.725,76		Ativo Financeiro mês anterior: 18.129.217,25
março	0,00	2.567,07	2.725,76		(-) Passivo Financeiro mês anterior: 63.640.924,26
abril	0,00	2.567,07	2.725,76		(=) Resultado Financeiro mês anterior: 176.221.770,49
maio	0,00	2.567,07	2.725,76		(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49
junho	0,00	2.567,07	2.725,76		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 63.640.924,26
julho	0,00	2.567,07	2.725,76		(=) Resultado Financeiro projetado ano: 205.721.367,07
agosto	0,00	2.567,07	2.725,76		(+) receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07
setembro	0,00	2.567,07	2.725,76		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 216.007.435,42
outubro	2.418,76	2.567,07	2.725,76		(+) receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42
novembro	2.418,76	4.834,14	5.151,53		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 63.640.924,26
dezembro	4.537,51	4.834,14	5.151,53		(=) situação financeira antes do Impacto: 63.558.649,60
Soma	9.375,02	35.338,96	37.560,68		(- gastos impacto) = situação projetada: 50,00%

## E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual) STN





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de fevereiro de 2014.

.....

Presidente

..... (em separado contra o relator)

Vice-Presidente

..... (em separado contra o relator)

Secretário

..... (em contrário ao relator)

Membro

..... (em separado contra o relator)

Membro



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4357/2013..

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA AO PLE 153/2013

ACEITO EM / /2013	ATA
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 26 – Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal da Política sobre Drogas fica criado no cargo de pessoal do Executivo Municipal a função gratificada para o cargo de coordenador(a) municipal de Política Municipal sobre Drogas, descrito no anexo 01 desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer a analogia entre cargos semelhantes já existentes.

Anexo 01

Quantidade	Denominação	Provimento
01	Coordenador da Política Municipal Sobre Drogas	FDC VIII - GCSVIII

Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA AO PLE 153/2013

ACEITO EM / /2013	ATA
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 26 – Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal da Política sobre Drogas fica criado no cargo de pessoal do Executivo Municipal a função gratificada para o cargo de coordenador(a) municipal de Política Municipal sobre Drogas, descrito no anexo 01 desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer a analogia entre cargos semelhantes já existentes.

Anexo 01

Quantidade	Denominação	Provimento
01	Coordenador da Política Municipal Sobre Drogas	FDC VIII - GCSVIII

\_\_\_\_\_  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO N° 4357/13

VEREADOR: Julio Cesar Silva

EMENDA: Supremia.

Suprimir o parágrafo único de  
art. 28.

DATA 02/04/14

MP  
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 4357/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Triângulo

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de abril de 20 14

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 04 de 20 13

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 04 de 20 14

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 04 de 20 14

[Signature]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda  
4357/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de fevereiro de 2014

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

  
.....  
Membro

voto contra-rio ao reator



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Flavio Sanches

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 20 14

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de fev de 20 14

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de fev de 20 14

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 20 14

\_\_\_\_\_  
Relator (a)

obs.: ao contrário do parecer, reforço meu posicionamento pelo inconstitucionalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0160/14  
Proc. 4357/2014

Rio Grande, 22 de abril de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 153/2013 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Institui a Política Municipal sobre Drogas, regulamenta o Fundo Municipal de Política sobre Drogas, cria a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas e dá outras providências.**

1737  
CIDADE DO RIO GRANDE  
1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal sobre Drogas (aprovada em Audiência Pública Rio Grande, 16/10/2009) nos seus cinco eixos: Dos Princípios Éticos, Das Atividades de Prevenção do Uso Indevido de Drogas, Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas, Da Redução de Danos Sociais e à Saúde e da Reinserção Social e da Redução da Oferta e dos Estudos, Pesquisas e Avaliações, regulamenta o Fundo Municipal sobre Drogas, cria a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas, altera a Lei Municipal nº 6.815 de 15/12/2009 no que se refere à composição do Conselho Municipal sobre drogas e revoga o Decreto nº 10.561 de 18/12/2009 da Política Municipal sobre drogas.

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS**

**Art. 2º** A Política Municipal sobre Drogas rege-se pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;
- II - respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III - promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania da sociedade, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- IV - promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

V - reconhecimento da intersectorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VI - adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

VII - observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

VIII - conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas, que têm no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;

IX - garantia de acesso a tratamento a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas;

X - ênfase à prevenção ao uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade;

XI - ênfase nas relações de colaboração e cooperação municipal e estadual;

XII - garantia de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos, a fim de impedir a produção, trânsito e o tráfico de drogas no território municipal;

XIII - garantia da implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, atenção e reinserção social) e redução de danos, considerando os indicadores de qualidade de vida, respeitando as potencialidades e os princípios éticos;

XIV - garantia de redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso de drogas para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal sobre Drogas:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no município, região e no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; da repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

V - incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;

VI - facilitar a implementação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD - através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a composição paritária da sociedade civil e do governo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

VII - conscientizar a sociedade sobre os prejuízos sociais e as implicações sobre o uso de drogas e suas consequências;

VIII - educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados a nossa realidade;

IX - conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

X - implantar e implementar rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, a pessoas com transtornos decorrentes do consumo de drogas;

XI - avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas (fundamentadas em diversos modelos) com a finalidade de promover aquelas que obtiverem resultados favoráveis;

XII - coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;

XIII - combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o território municipal, dando ênfase às áreas de fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

XIV - assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas, garantindo rigor metodológico às atividades de redução da demanda, oferta e danos, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica;

XV - instituir sistema de gestão municipal para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, oferta e danos sociais e à saúde, garantindo o rigor metodológico;

XVI - assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;

XVII - fomentar a adoção de metodologias de planejamento e gestão sistêmicas que, a partir de um foco prioritário, permitam o mapeamento e integração de necessidades, possibilidades e atividades;

**Art. 4º** Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

**Art. 5º** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

II - adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais dos diferentes campos do saber nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

XIII - garantia à sociedade de capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada;

XIV - direção de ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas;

XV - direção de esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco para o consumo de drogas e suas consequências;

XVI - estímulo à interdisciplinaridade profissional e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas;

XVII - manutenção, divulgação e atualização de um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais;

XVIII - inclusão de rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício;

XIX - subsídio, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, aos programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura;

XX - estímulo prioritário às ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador;

XXI - constituição de mecanismos de incentivo à empresas e instituições para que desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

§1º A execução desta política, no campo da prevenção, deve manter-se descentralizada em relação ao nível municipal, com o apoio do COMEN/RS, adequada às peculiaridades locais.

§2º As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.

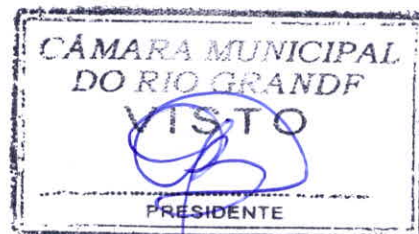
**Art. 6º** Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais, visando a:

- I – redução de danos sociais e à saúde;
- II – atenção primária, secundária e terciária;
- III – redução da oferta.

**Art. 7º** Constituem atividades de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, o conjunto de ações de saúde dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

**Parágrafo único:** A redução de danos sociais e à saúde, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como estratégia de promoção da saúde, que deve ser incluída entre as medidas a serem desenvolvidas, sem prejuízo a outras modalidades e estratégias de redução da demanda.

**Art. 8º** As atividades de redução de danos sociais e à saúde do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

I - apoio e incentivo às iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as diretrizes e princípios desta política;

II - construção de estratégias para a redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas;

III - promoção de intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo;

IV - apoio e promoção da educação permanente, desenvolvimento de habilidades, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuam em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

**Art. 9º** Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

**Art. 10** As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

VI - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

VII - identificação, qualificação e garantia do acesso à atenção e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;

VIII - vinculação das iniciativas de tratamento e recuperação a pesquisas científicas com enfoque na avaliação;

IX - avaliação dos resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;

X - garantia da articulação em rede nacional de assistência social, saúde e educação, usando a integralidade das ações de acordo com a realidade local;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

XI - definição das normas básicas, avaliação e fiscalização do funcionamento de instituições dedicadas a atenção e a reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

**Art. 11** Constituem atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas, para efeito desta Política, aquelas ações estratégicas e especializadas de segurança pública que visem à diminuição, ao monitoramento e ao controle do mercado de drogas.

**Art. 12.** As atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção contínua de ações para aumentar a fiscalização sobre as drogas lícitas controladas e reduzir a oferta das drogas ilegais;

II - integração das ações dos setores governamentais – federal, estadual e municipal – responsáveis pelas atividades de repressão, bem como de todos os que possam apoiar e facilitar o trabalho;

III - apoio às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras– COAF, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, da Secretaria da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civil e Militar e de todos os setores governamentais com responsabilidades no assunto;

IV - apoio a operações repressivas, federais, estaduais e municipais, integradas e coordenadas pelo Departamento de Polícia Federal, sem relação de subordinação, com o objetivo de combater os crimes relacionados às drogas;

V- incentivo às ações de desenvolvimento alternativo, visando à erradicação do cultivo de drogas no Município;

VI- fomento a políticas municipais, governamentais e não-governamentais de integração da prevenção, da atenção, da reinserção social e da redução da oferta;

VII - estímulo ao intercâmbio de experiências entre organismos estaduais, nacionais e internacionais, agregando conhecimentos sobre o tráfico de drogas.

**Art. 13** Constituem atividades de estudos, pesquisa e avaliações, para efeito desta Política, aquelas direcionadas ao planejamento de diagnósticos e pesquisas, seguindo metodologia científica adequada para a produção destes conhecimentos.

**Art. 14.** As atividades de estudos, pesquisa e avaliações devem observar as seguintes diretrizes:

I - promoção periódica e regular de levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas, incentivando a realização de pesquisas dirigidas, além daquelas voltadas para populações específicas;

II - incentivo ao desenvolvimento e a implementação de princípios que direcionem ações, projetos e programas preventivos, validados cientificamente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

III - monitoramento do papel da mídia e seu potencial de incentivar ou prevenir o uso de álcool e outras drogas, bem como os danos relacionados a esse uso;

IV - implantação do Observatório Municipal de Informações sobre Drogas, responsável pela reunião, manutenção e análise de dados referentes ao fenômeno do consumo de drogas, que permitam estabelecer e gerenciar uma rede de informações epidemiológicas sobre o uso de drogas;

V - oferta de informações oportunas e confiáveis para o desenvolvimento de ações, projetos, programas de prevenção, atenção, redução de danos e redução da oferta e para o intercâmbio com instituições estrangeiras e organizações multinacionais similares;

VI - apoio e estímulo a pesquisas e inovações tecnológicas voltadas para a prevenção, a redução do uso e dependência de drogas, avaliando o impacto sobre a sociedade;

VII - estabelecimento de processo sistemático e contínuo de gestão e de avaliação para acompanhar o desenvolvimento desta Política, de forma a permitir eventuais correções.

**CAPÍTULO III**  
**DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

**Art. 15** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas (FUNDODROGAS), referido na Lei 6.815, de 15 de dezembro de 2009, do Município do Rio Grande, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas do Rio Grande – COMEN/RG, destinados a ações de enfrentamento ao uso de drogas, à assistência e recuperação de dependentes químicos e demais ações de responsabilidade do COMEN/RG.

**Parágrafo único:** O FUNDODROGAS fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 16** O FUNDODROGAS será representado judicial e extrajudicialmente pelo Prefeito Municipal, a quem incumbe manter a sua estrutura, firmar convênios, contratos e demais atos ou documentos em que o FUNDODROGAS seja parte ou interessado, bem como os controles contábeis, inclusive para efeitos de empenhos, liquidação, assunção e pagamento de despesas, recebimentos de receitas e prestação de contas.

**Parágrafo único:** A aplicação, administração, fiscalização e gestão dos recursos do FUNDODROGAS obedecerão às diretrizes e as deliberações do COMEN/RG.

**Art. 17** Os recursos do FUNDODROGAS serão provenientes de:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

II – recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – outros recursos que lhe forem destinados;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 1º O FUNDODROGAS é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º As receitas do FUNDODROGAS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º As movimentações financeiras, recebimentos, abertura de contas, pagamentos e aplicações financeiras no sistema bancário oficial, poderão ser delegadas aos funcionários efetivos, membros do setor de tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** Os recursos do FUNDODROGAS serão, prioritariamente, aplicados em:

I - projetos de controle, fiscalização, prevenção, repressão, educação, conscientização e integração do dependente químico à sociedade;

II - apoio às entidades que, no âmbito do Município do Rio Grande, desempenham atividades de prevenção e pesquisa relacionadas com o tema drogas e tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes de drogas;

III - programas de informação e esclarecimentos a serem deliberados pelo COMEN/RG;

IV - outras ações estabelecidas e aprovadas pelo COMEN/RG.

§ 1º As propostas de utilização dos recursos do FUNDODROGAS, sempre destinadas às finalidades definidas nesta Lei, serão submetidas à análise e dependerão de prévia aprovação do COMEN/RG.

§ 2º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

§ 3º As condições e requisitos para a destinação de recursos do FUNDODROGAS previstas nesta Lei serão definidas em Resolução do COMEN/RG.

**Art. 19** Constituem-se despesas do FUNDODROGAS:

I - o financiamento total ou parcial dos programas deliberados pelo COMEN;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento de deliberações pelo COMEN/RG;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

II - indicar diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas;

III - apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 25** À Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, compete:

I - coordenar a Política Municipal sobre Drogas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando o atendimento das necessidades da comunidade Riograndina no que se refere a questão das drogas;

II - desenvolver programas e ações, continuadas e intersetoriais, de prevenção do uso, abuso e dependência do álcool e outras drogas, mobilizando a integração de recursos das secretarias municipais de saúde, da assistência social, da cultura, da educação, da segurança, para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substâncias psicoativas;

III - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e ao COMEN, nas questões que digam respeito da Política Municipal sobre Drogas;

IV - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais nas atividades Política Sobre Drogas e de tratamento de dependentes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção, tratamento, redução da oferta e redução de danos de usuários e dependentes de drogas;

VI - avaliar, pesquisar e formar recursos humanos adequados à especificidade da Política Municipal sobre Drogas;

VII - realizar a co-gestão do FUNDODROGAS baseado na aplicação do Plano da Política Municipal sobre Drogas, de acordo com as deliberações do COMEN/RG;

VIII - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas sobre Drogas;

IX - ampliar a capacitação de profissionais para possibilitar programas de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e seus familiares;

X - promover eventos e publicações que visem aumentar o conhecimento da população sobre a questão drogas e a prevenção e que estes atinjam todas as faixas etárias e os diversos ambientes sociais;

XI - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII - coordenar o comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 26** Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal da Política sobre Drogas, fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas, descrito no Anexo I desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer à analogia entre cargos semelhantes já existentes.

**Art. 27** Cabe ao Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas convocar Conferência Municipal sobre Drogas.

**Parágrafo único.** A primeira Conferência deverá ser realizada em até seis meses da promulgação da presente Lei.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

**Parágrafo único:** A remuneração do cargo de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CC-III) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC-VIII).

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O art. 4º da Lei nº 6.815/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º – O COMEN/RG será composto por:**

**I.- 14 Representantes do Poder Público**

- a) Dois Representantes do Gabinete do Prefeito (um do GGI);
- b) Um Representante da Secretaria de Município Saúde;
- c) Um Representante Secretaria de Município de Assistência Social;
- d) Um Representante Secretaria de Município da Cultura;
- e) Um Representante Conselho Tutelar;
- f) Um Representante Secretaria de Município da Educação;
- g) Um Representante Secretaria de Município de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- h) Um Representante Brigada Militar
- i) Um Representante Polícia Civil
- j) Um Representante Polícia Federal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.600 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS, REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CRIA A COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal sobre Drogas (aprovada em Audiência Pública Rio Grande, 16/10/2009) nos seus cinco eixos: Dos Princípios Éticos, Das Atividades de Prevenção do Uso Indevido de Drogas, Das Atividades de Atenção e de Reinserção Social de Usuários ou Dependentes de Drogas, Da Redução de Danos Sociais e à Saúde e da Reinserção Social e da Redução da Oferta e dos Estudos, Pesquisas e Avaliações, regulamenta o Fundo Municipal sobre Drogas, cria a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas, altera a Lei Municipal nº 6.815 de 15/12/2009 no que se refere à composição do Conselho Municipal sobre drogas e revoga o Decreto nº 10.561 de 18/12/2009 da Política Municipal sobre drogas.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS**

**Art. 2º** A Política Municipal sobre Drogas rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto a sua autonomia e a sua liberdade;

**II** - respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania da sociedade, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

**IV** - promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social;

**V** - reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

**VI** - adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

**VII** - observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

**VIII** - conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas, que têm no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;

**IX** - garantia de acesso a tratamento a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas;

**X** - ênfase à prevenção ao uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade;

**XI** - ênfase nas relações de colaboração e cooperação municipal e estadual;

**XII** - garantia de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos, a fim de impedir a produção, trânsito e o tráfico de drogas no território municipal;

**XIII** - garantia da implantação, efetivação e melhoria das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, atenção e reinserção social) e redução de danos, considerando os indicadores de qualidade de vida, respeitando as potencialidades e os princípios éticos;

**XIV** - garantia de redução das consequências sociais e de saúde decorrentes do uso de drogas para a pessoa, para a comunidade e para a sociedade em geral.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal sobre Drogas:

**I** - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

**II** - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no município, região e no país;

**III** - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão a sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo;

**IV** - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; da repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

**II** - adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

**III** - fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

**IV** - compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

**V** - adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

**VI** - reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

**VII** - tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

**VIII** - articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

**IX** - investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

**X** - estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais dos diferentes campos do saber nos 3 (três) níveis de ensino;

**XI** - implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

**XII** - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

**XIII** - garantia à sociedade de capacitação sobre prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas dentro da filosofia da responsabilidade compartilhada;

**XIV** - direção de ações preventivas para os diferentes aspectos do processo do uso de drogas, lícitas ou ilícitas;

**XV** - direção de esforço especial às populações específicas que se encontram em situações e/ou comportamentos de maior risco para o consumo de drogas e suas consequências;

**XVI** - estímulo à interdisciplinaridade profissional e da sociedade civil, objetivando maior articulação entre as instituições e os setores, de forma a garantir o desenvolvimento integrado de programas;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação das ações decorrentes desta política;

**VI** - facilitar a implementação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD - através do Conselho Municipal, cujo caráter seja deliberativo, normativo e consultivo, articulado com os Conselhos Estadual e Nacional, garantindo a composição paritária da sociedade civil e do governo;

**VII** - conscientizar a sociedade sobre os prejuízos sociais e as implicações sobre o uso de drogas e suas consequências;

**VIII** - educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas adequados a nossa realidade;

**IX** - conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

**X** - implantar e implementar rede de assistência integrada, intersetorial pública e privada, a pessoas com transtornos decorrentes do consumo de drogas;

**XI** - avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas (fundamentadas em diversos modelos) com a finalidade de promover aquelas que obtiverem resultados favoráveis;

**XII** - coibir, prevenir e divulgar os crimes, delitos e informações inadequadas relacionadas às drogas, lícitas e ilícitas, através da implementação e efetivação de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida;

**XIII** - combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo o território municipal, dando ênfase às áreas de fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

**XIV** - assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à “lavagem” de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, no que diz respeito ao tráfico de drogas, garantindo rigor metodológico às atividades de redução da demanda, oferta e danos, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica;

**XV** - instituir sistema de gestão municipal para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, oferta e danos sociais e à saúde, garantindo o rigor metodológico;

**XVI** - assegurar dotação orçamentária e mecanismos fiscalizadores das ações constantes nesta política, em todas as etapas de sua implementação;

**XVII** - fomentar a adoção de metodologias de planejamento e gestão sistêmicos que, a partir de um foco prioritário, permitam o mapeamento e integração de necessidades, possibilidades e atividades;

**Art. 4º** Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**XVII** - manutenção, divulgação e atualização de um sistema integrado de informações que permita a formulação e a fundamentação de ações preventivas, constituído pelas estratégias de prevenção ao uso de drogas, incluídas as iniciativas bem sucedidas em outros locais;

**XVIII** - inclusão de rigor metodológico e processo de avaliação integral e permanente para todas as ações preventivas realizadas no Município, levantando estimativas de benefícios de campanhas e programas que devam constar dos projetos de prevenção, no sentido de favorecer a avaliação correta da relação custo/benefício;

**XIX** - subsídio, em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, aos programas e campanhas de prevenção, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura;

**XX** - estímulo prioritário às ações de caráter preventivo, educativo e de atenção na elaboração de programas de saúde para o trabalhador, garantindo e oportunizando a prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho como direito do empregado e obrigação do empregador;

**XXI** - constituição de mecanismos de incentivo à empresas e instituições para que desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

**§1º** A execução desta política, no campo da prevenção, deve manter-se descentralizada em relação ao nível municipal, com o apoio do COMEN/RS, adequada às peculiaridades locais.

**§2º** As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, fundamentadas cientificamente, positivas e atuais, significativas para o público alvo, considerando as diversidades culturais.

**Art. 6º** Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais, visando a:

- I** – redução de danos sociais e à saúde;
- II** – atenção primária, secundária e terciária;
- III** – redução da oferta.

**Art. 7º** Constituem atividades de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, o conjunto de ações de saúde dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

**Parágrafo único:** A redução de danos sociais e à saúde, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como estratégia de promoção da saúde, que deve ser incluída entre as medidas a serem desenvolvidas, sem prejuízo a outras modalidades e estratégias de redução da demanda.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** As atividades de redução de danos sociais e à saúde do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - apoio e incentivo às iniciativas, estratégias e atividades de redução de danos desenvolvidas por organizações da sociedade civil e governamentais, garantindo os insumos necessários e em consonância com as diretrizes e princípios desta política;

**II** - construção de estratégias para a redução dos problemas de saúde associados ao uso de drogas, com ênfase para as doenças infecciosas;

**III** - promoção de intervenções e ações de redução de danos, considerando os dados epidemiológicos, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar individual e coletivo;

**IV** - apoio e promoção da educação permanente, desenvolvimento de habilidades, capacitação continuada e supervisão técnica de profissionais que atuem em atividades relacionadas à redução de danos, garantindo a qualidade do conteúdo técnico-científico e recurso financeiro para execução.

**Art. 9º** Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Política, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

**Art. 10** As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

**II** - adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

**III** - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

**IV** - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

**V** - observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

**VI** - alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

**VII** - identificação, qualificação e garantia do acesso à atenção e à reinserção social e ocupacional como um processo de diferentes etapas e estágios que necessitam ter continuidade de esforços permanentemente disponibilizados para os usuários;

**VIII** - vinculação das iniciativas de tratamento e recuperação a pesquisas científicas com enfoque na avaliação;

**IX** - avaliação dos resultados da Justiça Terapêutica como medida judicial por equipe multidisciplinar, procedendo aos ajustes necessários e adequando às realidades da região;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**X** - garantia da articulação em rede nacional de assistência social, saúde e educação, usando a integralidade das ações de acordo com a realidade local;

**XI** - definição das normas básicas, avaliação e fiscalização do funcionamento de instituições dedicadas a atenção e a reinserção social e ocupacional, destinando recursos financeiros e técnicos para implementar esse processo.

**Art. 11** Constituem atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas, para efeito desta Política, aquelas ações estratégicas e especializadas de segurança pública que visem à diminuição, ao monitoramento e ao controle do mercado de drogas.

**Art. 12** As atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - promoção contínua de ações para aumentar a fiscalização sobre as drogas lícitas controladas e reduzir a oferta das drogas ilegais;

**II** - integração das ações dos setores governamentais – federal, estadual e municipal – responsáveis pelas atividades de repressão, bem como de todos os que possam apoiar e facilitar o trabalho;

**III** - apoio às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras– COAF, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, da Secretaria da Receita Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Civil e Militar e de todos os setores governamentais com responsabilidades no assunto;

**IV** - apoio a operações repressivas, federais, estaduais e municipais, integradas e coordenadas pelo Departamento de Polícia Federal, sem relação de subordinação, com o objetivo de combater os crimes relacionados às drogas;

**V** - incentivo às ações de desenvolvimento alternativo, visando à erradicação do cultivo de drogas no Município;

**VI** - fomento a políticas municipais, governamentais e não-governamentais de integração da prevenção, da atenção, da reinserção social e da redução da oferta;

**VII** - estímulo ao intercâmbio de experiências entre organismos estaduais, nacionais e internacionais, agregando conhecimentos sobre o tráfico de drogas.

**Art. 13** Constituem atividades de estudos, pesquisa e avaliações, para efeito desta Política, aquelas direcionadas ao planejamento de diagnósticos e pesquisas, seguindo metodologia científica adequada para a produção destes conhecimentos.

**Art. 14** As atividades de estudos, pesquisa e avaliações devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - promoção periódica e regular de levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas, incentivando a realização de pesquisas dirigidas, além daquelas voltadas para populações específicas;

**II** - incentivo ao desenvolvimento e a implementação de princípios que direcionem ações, projetos e programas preventivos, validados cientificamente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**III** - monitoramento do papel da mídia e seu potencial de incentivar ou prevenir o uso de álcool e outras drogas, bem como os danos relacionados a esse uso;

**IV** - implantação do Observatório Municipal de Informações sobre Drogas, responsável pela reunião, manutenção e análise de dados referentes ao fenômeno do consumo de drogas, que permitam estabelecer e gerenciar uma rede de informações epidemiológicas sobre o uso de drogas;

**V** - oferta de informações oportunas e confiáveis para o desenvolvimento de ações, projetos, programas de prevenção, atenção, redução de danos e redução da oferta e para o intercâmbio com instituições estrangeiras e organizações multinacionais similares;

**VI** - apoio e estímulo a pesquisas e inovações tecnológicas voltadas para a prevenção, a redução do uso e dependência de drogas, avaliando o impacto sobre a sociedade;

**VII** - estabelecimento de processo sistemático e contínuo de gestão e de avaliação para acompanhar o desenvolvimento desta Política, de forma a permitir eventuais correções.

### CAPÍTULO III

#### DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**Art. 15** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas (FUNDODROGAS), referido na Lei 6.815, de 15 de dezembro de 2009, do Município do Rio Grande, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas do Rio Grande – COMEN/RG, destinados a ações de enfrentamento ao uso de drogas, à assistência e recuperação de dependentes químicos e demais ações de responsabilidade do COMEN/RG.

**Parágrafo único:** O FUNDODROGAS fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 16** O FUNDODROGAS será representado judicial e extrajudicialmente pelo Prefeito Municipal, a quem incumbe manter a sua estrutura, firmar convênios, contratos e demais atos ou documentos em que o FUNDODROGAS seja parte ou interessado, bem como os controles contábeis, inclusive para efeitos de empenhos, liquidação, assunção e pagamento de despesas, recebimentos de receitas e prestação de contas.

**Parágrafo único:** A aplicação, administração, fiscalização e gestão dos recursos do FUNDODROGAS obedecerão às diretrizes e as deliberações do COMEN/RG.

**Art. 17** Os recursos do FUNDODROGAS serão provenientes de:

**I** – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para Políticas Sobre Drogas;

**II** – recursos provenientes do Conselho Nacional, Secretaria Nacional e Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – outros recursos que lhe forem destinados;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 1º O FUNDODROGAS é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º As receitas do FUNDODROGAS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º As movimentações financeiras, recebimentos, abertura de contas, pagamentos e aplicações financeiras no sistema bancário oficial, poderão ser delegadas aos funcionários efetivos, membros do setor de tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** Os recursos do FUNDODROGAS serão, prioritariamente, aplicados em:

I - projetos de controle, fiscalização, prevenção, repressão, educação, conscientização e integração do dependente químico à sociedade;

II - apoio às entidades que, no âmbito do Município do Rio Grande, desempenham atividades de prevenção e pesquisa relacionadas com o tema drogas e tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes de drogas;

III - programas de informação e esclarecimentos a serem deliberados pelo COMEN/RG;

IV - outras ações estabelecidas e aprovadas pelo COMEN/RG.

§ 1º As propostas de utilização dos recursos do FUNDODROGAS, sempre destinadas às finalidades definidas nesta Lei, serão submetidas à análise e dependerão de prévia aprovação do COMEN/RG.

§ 2º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

§ 3º As condições e requisitos para a destinação de recursos do FUNDODROGAS previstas nesta Lei serão definidas em Resolução do COMEN/RG.

**Art. 19** Constituem-se despesas do FUNDODROGAS:

I - o financiamento total ou parcial dos programas deliberados pelo COMEN;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento de deliberações pelo COMEN/RG;

III - o custeio das despesas de funcionamento do COMEN/RG, mediante aprovação pela maioria de seus membros;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**IV** - programas, projetos e ações de prevenção e pesquisa relacionadas com o tema drogas e tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes de drogas;

**V** - participação de Conselheiros do COMEN/RG em eventos, seminários e similares, pertinentes à temática das drogas.

**Art. 20** O Orçamento do FUNDODROGAS evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do FUNDODROGAS integra o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do FUNDODROGAS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 21** A contabilidade do FUNDODROGAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 22** A execução orçamentária da despesa se processará através da obtenção da arrecadação da receita correspondente, nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENADORIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

**Art. 23** Fica criada a Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 24** O comitê Inter Secretarias da Política Municipal sobre Drogas será constituído pelas secretarias com vinculação direta ao tema e terá por finalidade promover a articulação e integração das secretarias, entidades e ações da administração pública municipal, com as seguintes atribuições:

**I** - elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas, observando os requisitos legais, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal Política Municipal sobre Drogas e do Conselho Municipal sobre Drogas;

**II** - indicar diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**III** - apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal da Política Municipal sobre Drogas.

**Art. 25** À Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, compete:

**I** - coordenar a Política Municipal sobre Drogas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando o atendimento das necessidades da comunidade Riograndina no que se refere a questão das drogas;

**II** - desenvolver programas e ações, continuadas e intersetoriais, de prevenção do uso, abuso e dependência do álcool e outras drogas, mobilizando a integração de recursos das Secretarias municipais de saúde, da assistência social, da cultura, da educação, da segurança, para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substâncias psicoativas;

**III** - prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e ao COMEN, nas questões que digam respeito da Política Municipal sobre Drogas;

**IV** - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações governamentais nas atividades Política Sobre Drogas e de tratamento de dependentes;

**V** - articular e coordenar as atividades de prevenção, tratamento, redução da oferta e redução de danos de usuários e dependentes de drogas;

**VI** - avaliar, pesquisar e formar recursos humanos adequados à especificidade da Política Municipal sobre Drogas;

**VII** - realizar a co-gestão do FUNDODROGAS baseado na aplicação do Plano da Política Municipal sobre Drogas, de acordo com as deliberações do COMEN/RG;

**VIII** - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas sobre Drogas;

**IX** - ampliar a capacitação de profissionais para possibilitar programas de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e seus familiares;

**X** - promover eventos e publicações que visem aumentar o conhecimento da população sobre a questão drogas e a prevenção e que estes atinjam todas as faixas etárias e os diversos ambientes sociais;

**XI** - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

**XII** - coordenar o comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 26** Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal da Política sobre Drogas, fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas, descrito no Anexo I desta Lei, cujos vencimentos deverão obedecer à analogia entre cargos semelhantes já existentes.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** Cabe ao Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas convocar Conferência Municipal sobre Drogas.

**Parágrafo único.** A primeira Conferência deverá ser realizada em até seis meses da promulgação da presente Lei.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria da Política Municipal sobre Drogas correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

**Parágrafo único:** A remuneração do cargo de Coordenador Municipal da Política Municipal sobre Drogas será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CC-III) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC-VIII).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O art. 4º da Lei nº 6.815/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º – O COMEN/RG será composto por:**

**I .- 14 Representantes do Poder Público**

- a) Dois Representantes do Gabinete do Prefeito (um do GGI);
- b) Um Representante da Secretaria de Município Saúde;
- c) Um Representante Secretaria de Município de Assistência Social;
- d) Um Representante Secretaria de Município da Cultura;
- e) Um Representante Conselho Tutelar;
- f) Um Representante Secretaria de Município da Educação;
- g) Um Representante Secretaria de Município de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- h) Um Representante Brigada Militar
- i) Um Representante Polícia Civil
- j) Um Representante Polícia Federal
- k) Um Representante Universidade Federal do Rio Grande
- l) Um Representante Penitenciária Estadual do Rio Grande
- m) Um Representante 18ª Coordenadoria Regional de educação

**II -14- Representantes da Sociedade Civil:**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a) Dois Representantes Clubes e Serviços;  
Um Representante das Entidades Filantrópicas;  
Quatro Representantes Entidades Religiosas;  
Um Representante de Profissionais Liberais;  
Dois Representantes do Serviço Social ligados a área da indústria;  
Um Representantes de Escolas do Rio Grande;  
Um Representante instituições de Ensino Superior;  
Dois Representante de Associações de Bairro –URAB.” (...) (NR)

**Art. 30.** O Parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 6.815/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

**IV** – .....

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Política sobre Drogas fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, que alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do COMEN/RG.” (NR)

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADO

Quantidade	Denominação	Provimento
01	Coordenador da Política Municipal Sobre Drogas	CC III - FDC VIII - GCS VIII

ATA Nº 9184

PROCESSO Nº 4351/2013

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	—		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	—		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	—		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
18	LEONARDO MELLO RODRIGUES	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
20	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO:	22		

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL		✓	
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA		✓	
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
18	LEONARDO MELLO RODRIGUES		✓	
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
20	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO		✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:		30	

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL		✓	
8	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA		✓	
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
18	LEONARDO MELLO RODRIGUES		✓	
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
20	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:		10	